

TC/007552/2022

Objeto: Balanço referente ao exercício de 2021

Interessado: São Paulo Urbanismo – SP Obras

Relator: Conselheiro Domingos Dissei

Competência: Pleno

PARECER

SENHORA SECRETÁRIA-GERAL

Trata o presente do exame das contas da São Paulo Obras (SP-Obras) relativas ao exercício de 2021, analisadas pela equipe da Subsecretaria de Controle Externo no Relatório Anual de Fiscalização – RAF (peça 16).

De ordem do Conselheiro Relator (peça 19), a SP-Obras e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, cientificadas das conclusões alcançadas pela SCE (peças 20/24), apresentaram esclarecimentos juntados às peças 26/27 e 29. Após análise desse acrescido, a Auditoria manteve as demais conclusões do RAF (peça 33).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às peças 35/36, acompanhou a manifestação da Auditoria, anotando considerações sobre a infringência 5.1.1.3 e submeteu ao crivo do Nobre Relator ponderação relacionada ao reduzido grau de realização de investimentos e produtos no período¹.

Às peças 38/39 constam informações encaminhadas pela SPObras.

¹ “Anoto com relação à infringência consignada no item 5.1.1.3 - falta do reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento de obras da PMSP - que, em que pese a SPObras tenha argumentado sobre eventual prejuízo à defesa por falta de acesso à conclusão do Grupo de Estudos constituído pelas Portarias SG no 557 e 564 de 2019 do TCMSP, a matéria foi posteriormente analisada por esta Corte de Contas, tendo o processo que lhe deu suporte (TC 18734/2019) acompanhado o julgamento do Balanço da empresa do exercício de 2018 (TC/009341/2019), julgado em 13/11/2020.

Com essas breves considerações, encaminho os autos para superior deliberação de Vossa Excelência, deixando à critério ponderação relacionada ao período analisado de emergência da pandemia de COVID-19 naquilo que toca ao reduzido grau de realização de investimentos e produtos no período, com reflexo nos indicadores previstos no Plano Tático do CDI 2018-2021, à luz da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 22, §1º.”

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 41, ressaltou que a empresa tem adotado medidas para sanar os apontamentos constantes do Relatório Anual e pleiteou a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço. Subsidiariamente, requereu que as contas sejam aprovadas com as recomendações que esta Corte de Contas entender cabíveis.

Feita a síntese da instrução processual, destaco os principais pontos do Relatório Anual de Fiscalização, associados com os esclarecimentos prestados pela Origem e respectiva conclusão da Auditoria:

Entidade auditada

A São Paulo Obras é uma empresa pública cujo objeto social é a execução de programas, projetos e obras definidos pela Administração Municipal. Originou-se da cisão da Empresa Municipal de Urbanização, nos termos da Lei Municipal nº 15.056/09 e do Decreto Municipal nº 51.415/10, e seu quadro societário está composto pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela São Paulo Urbanismo.

Prestação de contas

A documentação foi encaminhada em conformidade com o Regimento Interno deste Tribunal.

As demonstrações contábeis foram examinadas por auditores independentes, que emitiram parecer com a opinião sem ressalva:

“Examinamos as demonstrações contábeis da São Paulo Obras – SPObras, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Obras – SPObras em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”

Os demonstrativos foram aprovados pela Assembleia Geral dos Acionistas, com base nos pareceres favoráveis emitidos pelos Conselhos (Administração e Fiscal).

Destaques do exercício

A Auditoria destacou os seguintes pontos: variação positiva de caixa; capital de giro negativo, evidenciando quadro de provável insolvência no curto prazo, reduzido grau de realização de investimentos e de produtos previstos no Plano Tático do Compromisso de Desempenho Institucional e não reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços à Prefeitura.

Gestão Financeira

As principais entradas de recursos decorreram da remuneração prevista nos contratos de concessão da implantação de abrigos em pontos de parada de ônibus e de relógios, bem como à remuneração dos serviços prestados à PMSP. As maiores saídas ocorreram em gastos com pessoal/encargos. O exame dos pagamentos aos fornecedores não revelou irregularidade, tampouco descumprimento à ordem cronológica ou atrasos.

No final do exercício, o montante de obrigações vencíveis era superior ao somatório das disponibilidades com os valores a receber, no total de R\$ 7,9 milhões, indicando um quadro de provável insolvência no curto prazo. Tendo em vista o percentual de valores a receber com atraso superior a seis meses, foi formulada a seguinte proposta:

5.2.1.1. Cobrar de forma mais incisiva os clientes em atraso, pois, do total de R\$ 7.750.933,23 em valores a receber, constatou-se que R\$ 2.094.177,14 se encontravam em atraso há mais de 6 meses, constituindo-se em 27,02% dos valores a receber (subitem 2.3.1.4.).

De acordo com a SPObras (peça 27, fl. 01), houve tratativas no âmbito administrativo e, posteriormente, consulta à Procuradoria Geral do Município para dirimir questionamento quanto à legalidade da cobrança, sendo emitido parecer favorável ao pagamento das remunerações à empresa. Foi informado, ainda, que os processos de pagamento aguardavam prosseguimento na Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. A Auditoria manteve a proposta, uma vez que a cobrança dos valores devidos deve ser feita (peça 33, fls. 03/04).

De acordo com informações atualizadas apresentadas pela empresa em junho de 2023 (peça 39, fl. 03), os processos permaneciam na mesma situação. Como não constam elementos novos sobre a questão, acompanho entendimento da Auditoria, pois se tratar de proposta voltada à melhoria dos procedimentos de cobrança.

Demonstrações Financeiras

Não foram apontadas inconsistências na estrutura dos demonstrativos em relação às disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Balanco Patrimonial

Na análise dos componentes do Balanço Patrimonial, a Auditoria consignou a seguinte infringência:

5.1.1.1. Não reembolso do valor excedente enviado pela PMSP para a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019, no valor de R\$ 2.579.463,44, que aplicado apresentou o saldo de R\$ 2.709.801,75, em 31.12.21. Tal procedimento caracteriza infringência à cláusula 2.4 do Contrato no 015/2019-SMTUR (subitens 3.1.1. e 3.1.5.).

De acordo com a empresa, os recursos estão aplicados em conta corrente e o processo que trata prestação de contas está em tramitação na Secretaria Municipal de Turismo, sob número SEI 7910.2020/0000131-2. A Auditoria manteve o apontamento, tendo em vista que a devolução do montante permanecia pendente.

Registro, por oportuno, que a questão foi apontada nos Relatórios Anuais de Fiscalização dos exercícios de 2019 (TC/007065/2020)² e 2020 (TC/008351/2021)³. Para melhor compreensão, transcrevo o que foi constatado nos exames sobre as contas de 2019:

“3.2.1.1. Repasses para a Fórmula 1

A SP-Obras foi contratada pela PMSP para prestação de serviços visando à realização do 48º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, evento realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019, no Autódromo José Carlos Pace.

Por conta desta contratação, a SP-Obras recebeu da PMSP, na forma de repasse, o valor de R\$ 38.397.804,18, ao longo do exercício, para suprir as despesas decorrentes do evento.

Destaca-se que, deste valor, de acordo com a cláusula segunda do Contrato nº 015/2019-SMTUR, a SP-Obras terá como receita de taxa de administração 10% (dez por cento) do montante dispendido nos serviços e obras realizadas na efetivação do evento, devendo os valores eventualmente remanescentes ao término da realização dos serviços serem devolvidos à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a Prestação de Contas.

Constata-se, através da prestação de contas realizada em 27.02.20, que, do valor originariamente orçado, a SP-Obras obteve uma redução de custo na realização do evento, de R\$ 2.579.463,44.

Conforme a cláusula 2.4 do Contrato nº 015/2019-SMTUR, o valor remanescente deveria ter sido devolvido à Contratante, no caso a PMSP, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega da prestação de contas do contrato.

Verifica-se, contudo, que apesar do encaminhamento da prestação de contas ter sido assinado e encaminhado à PMSP em 27.02.2020, não ocorreu a devolução do valor excedente. (Infringência 5.1.1.1).”

² 5.1.1. Gestão Financeira 5.1.1.1. Não devolução à PMSP, num prazo de 10 (dias) a contar da data da entrega da prestação de contas, dos recursos excedentes aos custos incorridos na realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019, em infringência à cláusula 2.4 do Contrato nº 015/2019-SMTUR (subitem 3.2.1.1).

³ “6.1.1. Gestão Financeira 6.1.1.1. Não reembolso do valor excedente enviado pela PMSP para a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019, no valor de R\$ 2.579.463,44, que aplicado na conta do Banco do Brasil 1897-X-19559-6 apresentou o saldo de R\$ 2.646.439,47, em 31.12.20. Tal procedimento caracteriza infringência à Cláusula 2.4 do Contrato nº 015/2019-SMTUR (subitens 3.1. e 4.1.5.)

De acordo com informações atualizadas apresentadas pela empresa em junho de 2023 (peça 39, fl. 02), os recursos financeiros em poder da SP-Obras serão utilizados para custear o processo nº 1024074-44.2020.8.26.0053, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, que cuida da Ação de Rescisão de Contrato c/c Pedido de Indenização por Perdas e Danos Materiais e Lucros Cessantes movida pela MM. Faleiros e Eventos Ltda, em razão do cancelamento, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, do Evento denominado FIA WEC 6 horas de São Paulo.

No meu entender, a justificativa dada pela empresa para manter os recursos em seu poder não elide o descumprimento contratual identificado pela Auditoria, que, vale dizer, não foi refutado pela SPObras nas defesas apresentadas. Observo que o processo SEI 7910.2020/0000131-2 encontra-se em análise na Secretária Municipal de Esportes e Lazer e, até a presente data, não há informações sobre o aceite final de serviços e a aprovação da prestação de contas no âmbito do Contrato nº 015/2019-SMTUR. Nessa senda, entendo que a infringência deve ser mantida.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A empresa passou de um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 13,1 milhões em 2018 para um Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 11,2 milhões em 2021, devido à apuração de prejuízos em 2020 e 2021, à distribuição de dividendos em 2020 e ao Ajuste no Resultado Acumulado em 2019. Quanto aos saldos apresentados nos demonstrativos, a Auditoria constatou o que segue:

5.1.1.2. A conta Reserva de Lucros deveria estar zerada após a distribuição dos dividendos, e o prejuízo do exercício deveria ser registrado na conta de Prejuízos Acumulados. Assim, a DMPL não representa fidedignamente a essência dos fatos, contrariando o item 2.12 da NBCTEC – Estrutura Conceitual do CFC (subitem 3.3.).

Na defesa (peça 27, fl. 02), a SP Obras alega que os resultados foram se alternando nos últimos exercícios, entre lucros e prejuízos, e que efetuará as correções no balanço subsequente. No entendimento da Auditoria, as providências não terão o condão de superar o que foi apontado em 2021 ⁴.

Em informação atualizada (peça 39, fl. 02), a empresa informa que, a partir do balanço de 2021, a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido contém apenas os Prejuízos Acumulados.

⁴ PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 00 (R2) ESTRUTURA CONCEITUAL PARA RELATÓRIO FINANCEIRO – Divulgação 10/12/19 Representação fidedigna

2.12 Relatórios financeiros representam fenômenos econômicos em palavras e números. Para serem úteis, informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar. Em muitas circunstâncias, a essência de fenômeno econômico e sua forma legal são as mesmas. Se não forem as mesmas, fornecer informações apenas sobre a forma legal não representaria fidedignamente o fenômeno econômico (ver itens de 4.59 a 4.62).

Por oportuno, destaco o item 106 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1)⁵, que define as informações que deverão ser apresentadas na DMPL:

“Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Informação a ser apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido

106. A entidade deve apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido conforme requerido no item 10. A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:

(a) o resultado abrangente do período, apresentando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e o montante correspondente à participação de não controladores;

(b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva, reconhecidos de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

(c) (eliminada);

(d) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando-se separadamente (no mínimo) as mutações decorrentes: (Alterada pela Revisão CPC 12)

(i) do resultado líquido;

(ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e

(iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle.

[...]

106B. O patrimônio líquido deve apresentar o capital social, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações ou quotas em tesouraria, os prejuízos acumulados, se legalmente admitidos os lucros acumulados e as demais contas exigidas pelos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC. “

Sendo assim, concordo com o posicionamento da Auditoria em manter o apontamento, uma vez a DMPL do exercício analisado apresentou impropriedades e não atendeu, de forma integral, os requisitos gerais previstos no normativo contábil.

A empresa reverteu um resultado de prejuízo (R\$ 11,4 milhões em 2020) para um lucro no montante de R\$ 23,9 milhões em 2021. Consequentemente, os indicadores econômico-financeiros do exercício apresentaram melhora na comparação com 2020.

⁵ APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – Divulgação 15/12/11

Cumprir registrar que o resultado positivo ocorreu em razão de eventos que não fazem parte dos ganhos operacionais da empresa, como valorização de propriedades para investimentos; reversões de provisões judiciais, que gerou saldo positivo para a empresa; recebimento de valores referentes à desapropriação de terrenos.

Principais Índices Econômico-Financeiros

De acordo com os índices de estrutura de capitais, as obrigações superaram a soma dos ativos da empresa, evidenciando vulnerabilidade e passivo a descoberto de R\$ 11,2 milhões. Os índices de liquidez, piores em relação a 2020, demonstravam que não havia recursos suficientes para quitação das dívidas de curto prazo. Diante da evolução negativa nos resultados obtidos pela empresa, a Auditoria consignou a seguinte proposta:

Recomendação

5.2.2.1. Adotar medidas no sentido de reverter os dados negativos nos indicadores que medem a Estrutura Patrimonial, a Liquidez e os Resultados apresentados em 2021, tais como, reduzir seus custos e ampliar suas fontes de receitas. (subitem 3.5.)

A SPObras afirmou (peça 27, fls. 03/04) que tem envidado esforços em busca de alternativas de novas frentes de serviços a fim de garantir sustentabilidade econômico-financeira e demonstrar a relevância dos serviços prestados à Municipalidade. Dentre as medidas anunciadas estão a mudança na estrutura da empresa e estudos preliminares para a intervenção de reurbanização do Parque D. Pedro II.

A empresa não contestou o apontamento e relatou possíveis novas fontes de recursos que podem vir a garantir o equilíbrio econômico-financeira. A proposta foi mantida, pois a Auditoria analisará a efetividade das ações relatadas nas futuras prestações de contas.

A empresa atualizou informações sobre o apontamento (peça 39, fls. 03/04), dando conta do resultado apurado em 2022 (R\$ 20,9 milhões positivos) e dos principais contratos formalizados entre 2021/2022.

Sigo entendimento da Especializada, pois a comprovação dos fatos depende dos resultados apresentados nos próximos demonstrativos contábeis.

Receitas e Despesas

A receita operacional bruta, originária de exploração de atividades que contribuem para realização do objeto social, totalizou R\$ 39,7 milhões, sendo o principal montante decorrente de serviços prestados, no valor de R\$ 21,4 milhões. Os custos e despesas operacionais somaram R\$ 37,9 milhões, sendo R\$ 30,9 milhões referentes aos gastos com pessoal. Nesse tópico, a Auditoria apontou a seguinte infringência:

5.1.1.3. Não reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços à PMSP e respectivas despesas, num total de R\$ 2.719.346,70. Tal procedimento infringe o artigo 187 da Lei Federal no 6.404/76 e o item 9 da NBC TG 47, devendo a SPObras reconhecer essas receitas e emitir as notas fiscais correspondentes, conforme entendimento conclusivo do Grupo de Estudos, constituído pelas Portarias SG no 557 e 564 de 2019 do TCMSP, parte integrante do TC no 018734/2019 (subitens 3.6.4. e 3.6.6.).

Em síntese, a empresa alega que é necessário ter acesso às conclusões alcançadas no âmbito do TC/018734/2019 (peça 27, fls. 02/03).

A AJCE anotou que o referido processo acompanhou o julgamento do Balanço da empresa relativo ao exercício de 2018 (TC/009341/2019).

Para melhor compreensão, necessário fazer breves considerações sobre o assunto, que remonta à prestação de contas do exercício de 2016, passando pelas prestações de contas dos exercícios subsequentes:

TC/003098/2017 – Contas da SP Obras do exercício de 2016

No Relatório Anual de Fiscalização de 2016 foi constatado que, ao longo daquele exercício, ocorreram repasses relativos a serviços prestados por terceiros, cuja contabilização se deu exclusivamente em contas patrimoniais, sem transitar pelas contas de resultado, o que provocou distorção contábil e repercutiu na tributação.

Diante do exposto, os Nobres Conselheiros determinaram, no v. Acórdão⁶, a constituição de grupo de estudos para “*para avaliação da questão relacionada à ausência de registros dos serviços prestados por empresas contratadas em contas de resultado da São Paulo Obras e os eventuais impactos tributários decorrentes, considerando a complexidade do tema e os impactos que a alteração da sistemática atual traria aos cofres públicos, tendo o Revisor da matéria sugerido o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, em função do término deste exercício.*”

TC/018734/2019 – Grupo de Estudos constituído pelas Portarias SG nº 557 e 564 de 2019, para atender a determinação expedida na 3.065ª Sessão Extraordinária

O Grupo apresentou o entendimento quanto ao registro contábil de despesa e receita, bem como a implicação de ordem tributária relativa aos resultados apurados pela SPObras em 2016. O resultado do trabalho foi apresentado no relatório encartado à peça 18 do referido TC, cujas conclusões seguem transcritas:

⁶ 3.065ª Sessão Extraordinária de 16/10/19 – Contas julgadas regulares, ressaltando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação. Foram expedidas determinações à empresa.

“4.1. A SPObras não efetuou, em 2016, o registro em contas de resultado de receitas e despesas no valor de R\$ 19.250.662,64, em infringência ao artigo 187 da Lei Federal nº 6.404/76 e ao item 7 do Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) - Receitas.

4.2. O não reconhecimento da receita levou a um recolhimento a menor de tributos, relativo a 2016, da ordem de R\$ 1.568.929,02, sendo R\$ 866.279,83 em Contribuições Patronais, R\$ 577.519,90 em COFINS, e R\$ 125.129,90 em PIS/PASEP, além de juros de mora, multas e correções, em infringência ao artigo 12 do Decreto-lei nº 1.598/1977, alterado pelo artigo 2º da Lei Federal nº 12.973/2014.

4.3. Os pagamentos no montante de R\$ 19.250.662,64 por parte da PMSP, através da apresentação indevida pela SPObras de Notas de Débito, infringiu o que determina a Portaria SF nº 92/2014.”

O Grupo de Estudos apresentou Propostas de Determinação, conforme segue:

“● A SPObras emita sempre Nota Fiscal de todos os seus serviços prestados.

- Haja o encaminhamento de cópia deste relatório ao Poder Executivo, bem como à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para conhecimento e eventuais providências, tendo em vista as conclusões deste trabalho, em destaque quanto à conclusão item 4.3.”*

Adicionalmente, o Grupo deixou consignado, em caso de persistir a divergência de entendimento quanto às conclusões alcançadas, que a empresa consulte formalmente o Órgão Fazendário competente para eventual esclarecimento e pacificação de dúvida.

Por determinação do Relator Domingos Dissei⁷, o processo passou a acompanhar o TC/009341/2019, referente ao Balanço da SP Obras de 2018.

TC/009341/2019 – Contas da SPObras do exercício de 2018

No v. Acórdão⁸, os Conselheiros aprovaram as referidas contas e acolheram como determinações as propostas elencadas no item 5 do Relatório Anual de Fiscalização, *“atentando para o subitem “5.1.2.a”, referente ao não reconhecimento de receitas e despesas relativas à prestação de serviços de fiscalização e de gerenciamento de obras da PMSP, realizadas por empresas contratadas pela SP Obras, tendo em vista o quanto deliberado no processo TC/018734/2019.”* Registre-se, ainda, o que constou no Voto do Relator a respeito da questão (peça 36, fl. 14 do referido TC):

⁷ Determinação constante à peça 28 do referido eTCM

⁸ 3.114ª Sessão Extraordinária de 28/10/2020.

“10. A falta do reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento de obras da PMSP, atividades fim da SP-Obras, cujos registros se deram apenas em contas patrimoniais, propiciaram recolhimentos a menor nos tributos COFINS, PIS, bem como nas Contribuições à Previdência, persistiram em 2018.

11. Esse assunto, já abordado na 3.065ª. S.E, por ocasião do julgamento das contas da empresa, foi motivo de deliberação de criação de Grupo de Estudos – Portarias 559 e 564/2019, cuja conclusão consta do TC 1873/2019, sendo que o efeito se verificará na análise das contas relativa ao exercício de 2019.”

TC/007065/2020 – Contas da SPObras do exercício de 2019

De acordo com Relatório Anual de Fiscalização, a situação foi constatada no exercício de 2019 e resultou no seguinte apontamento:

“5.1.2.2. Não reconhecimento de receitas e falta de extração de notas fiscais correspondentes, infringindo o artigo 187 da Lei Federal nº 6.404/76 e o item 7 do Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) – Receitas, atualizado pelo CPC 47 (NBC TG 47), em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 (subitens 4.6.4 e 4.6.7)”

As contas ainda não foram submetidas ao julgamento do E. Pleno, até a presente data.

À vista do exposto, entendo que:

- a infringência deve ser mantida, uma vez que, no âmbito deste Tribunal, está pacificado que a ausência de emissão de notas fiscais de serviços prestados constitui descumprimento à legislação de regência;

- assiste razão à empresa quando pleiteia o conhecimento das considerações do Grupo de Estudo, o que, s.m.j, contribui para a avaliação das medidas necessárias para correção da falha que vem sendo apontada. Nesse sentido, permito-me sugerir que seja submetida à deliberação superior proposta de ciência do teor integral do relatório do Grupo de Estudos constante do TC/018734/2019.

Desempenho Operacional

As atividades desenvolvidas pela empresa estão alinhadas com seu objeto social. Quanto ao desempenho apurado nos principais instrumentos de planejamento utilizados no Município, as constatações foram:

- Plano Plurianual 2018/2021 consta ação relativa ao Aumento de Capital da SP-Urbanismo, no montante de R\$ 1.000, e no exercício não ocorreu entrada de recursos a esse título;

- Programa de Metas 2021/2024 abrange 3 metas relacionadas às atribuições da empresa e o percentual de realização no exercício foi considerado baixo;

- Compromisso de Desempenho Institucional, celebrado nos termos do Decreto nº 58.093/18⁹, contem obrigações, objetivos estratégicos e metas distribuídas nos planos estratégico e tático, válido até 2021. Não foram atingidos os resultados previstos para as 7 metas definidas no Plano Tático; as justificativas incluem falta de recursos para investimentos. Os produtos apresentaram reduzido grau de realização, dentre as justificativas apresentadas estão a ausência de recursos pela não realização de leilão de distribuição de CEPACs e suspensão de atividades contratadas em face do Decreto nº 60.040/20.

Diante do constatado, a Auditoria consignou a seguinte proposta de ciência:

5.3.1.1. No decorrer do exercício de 2021, a SPObras apresentou um reduzido grau de realização de Investimentos e Produtos, tendo, por consequência, apresentado indicadores muito aquém daqueles previstos no Plano Tático do CDI 2018-2021. (subitens 4.1.1.3.1., 4.1.1.3.2. e 4.1.1.3.3.).

A SPObras destacou que o planejamento dos investimentos da administração municipal em 2020 e 2021 foi impactado pela priorização de recursos necessários ao combate da pandemia causada pela Covid-19. Ressaltou que, apesar dessa situação, em 2021 foi apurado resultado econômico equilibrado, com geração de caixa suficiente para manter suas atividades operacionais. Por fim, informou que o detalhamento das atividades desenvolvidas no período consta do Relatório de Sustentabilidade (peça 27, fl. 04/05).

A Auditoria manteve a proposta, a fim de seja reforçada a necessidade de busca pela efetiva realização dos objetivos propostos nos instrumentos de planejamento.

A Origem apresentou informações atualizadas, reportando-se aos dados apresentados para o item 5.2.2.1, dando conta dos esforços em busca de alternativas de novas frentes de serviços.

⁹ Dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016 e os artigos 1º ao 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e introduz alterações no Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

Sobre esse ponto, acompanho a manifestação da AJCE no sentido de submeter ao crivo do Nobre Relator *“ponderação relacionada ao período analisado de emergência da pandemia de Covid-19 no tocante ao reduzido grau de realização de investimentos e produtos no período, com reflexo nos indicadores previstos no Plano Tático do Compromisso de Desempenho Institucional 2018-2021, à luz do que dispõe o art. 22, §1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro*¹⁰.

Infringências e Propostas do Exercício

A Auditoria ratificou os apontamentos 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3 e as propostas 5.2.1.1 e 5.2.2.1, que acompanho, pelas razões expostas em cada tópico. Quanto ao item 5.3.1.1, compartilho do entendimento da AJCE no sentido de submeter à deliberação superior que sejam ponderadas as justificativas apresentadas pela Origem, as quais remetem aos impactos do enfrentamento da pandemia de Covid-19 na administração municipal.

Determinações de Exercícios Anteriores

Do total de 3 determinações pendentes¹¹, restou constatado que 1 foi prejudicada, 1 foi atendida e 1 permanecia pendente, conforme item 6 do RAF. Após análise dos esclarecimentos prestados pela Origem à peça 27, a situação permaneceu inalterada, conforme segue:

6.1. Determinação Relativa ao Exercício de 2017

- 1. Adoção de medidas urgentes, capazes de promover o reequilíbrio do fluxo de caixa e assegurar a solvência da SPObras no curto prazo.*

Sobre esse ponto, cumpre observar que a empresa se reportou aos esclarecimentos apresentados no item 5.2.2.1 quanto à busca por novas frentes de trabalho bem como impactos sofridos pelo enfrentamento à pandemia, os quais, dependem de avaliação em fiscalizações futuras, conforme já manifestado pela Auditoria

Conclusão

A análise da gestão financeira não detectou irregularidades nos pagamentos efetuados, mas, apontou a necessidade de medidas com vistas ao equilíbrio financeiro, uma vez que os dados contábeis indicavam um quadro de provável insolvência no curto prazo.

¹⁰ Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente

¹¹ Determinações exaradas nos Acórdãos referentes às contas de 2017 e 2018

Com base nas constatações da Auditoria, verifica-se que os demonstrativos contábeis da SP-Urbanismo foram elaborados em conformidade com a estrutura definida pela legislação de regência, com observações pontuais sobre a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido,

Restou constatado que a empresa tem desenvolvido atividades alinhadas ao seu objeto social, conquanto mereça ressalva o fato de não cumprimento integral das metas previstas no Compromisso de Desempenho Institucional (CDI). Sobre esse ponto, me reporto à manifestação da AJCE constante da peça 36.

Diante do exposto, o parecer é no sentido de que as contas da São Paulo Obras, referentes ao exercício de 2021, reúnem condições de receber parecer favorável à aprovação, sem embargo das recomendações e determinações que forem pertinentes, tendo em vista os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização que foram ratificados na instrução processual.

É o que submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

Smara Gonsaga Silva
Auditora de Controle Externo

TCs apensados 000054/2022, 002711/2022, 009596/2022